



PUBLICADO NO DOM N.º _____
DE ____/____/____

DECRETO N.º **1.442**

Institui o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços no Município de Curitiba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais de conformidade com o inciso IV, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art.1.º Fica instituído no Município de Curitiba o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto Sobre Serviços - ISS-Curitiba.

Parágrafo único. O Sistema ISS-Curitiba estará à disposição dos declarantes, prestadores e/ou tomadores de serviços, no endereço eletrônico: <http://www.curitiba.pr.gov.br>.

Art. 2.º As pessoas jurídicas, prestadoras de serviços, inclusive na condição de substitutas tributárias e as tomadoras ou intermediárias de serviços, ficam sujeitas ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias disciplinadas neste decreto.

Art. 3.º O Sistema ISS-Curitiba consiste:

I - na declaração mensal via processamento eletrônico de dados, de todos os documentos emitidos e/ou recebidos, relativos aos serviços prestados e/ou tomados de terceiros;

II - no cálculo do imposto a recolher;

III - na emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

IV - na solicitação de Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF, para gráficas estabelecidas neste Município, mediante credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Curitiba.

Parágrafo único. Os sujeitos passivos de natureza eventual, não inscritos no cadastro tributário do Município de Curitiba deverão acessar o Sistema ISS-Curitiba para fins de emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.



SEÇÃO I

DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS

Art. 4.º A escrituração fiscal de serviços prevista nos artigos 40 a 45, do Decreto n.º 67/1981, concomitantemente com os artigos 16 e 29, da Lei Complementar n.º 40/2001, passará a ser efetuada mensalmente por meio eletrônico de dados via Sistema ISS-Curitiba.

§1.º Os prestadores e tomadores de serviços deverão declarar eletronicamente todos os documentos emitidos e recebidos, referentes aos serviços prestados ou tomados e transmitir os dados à Prefeitura Municipal de Curitiba, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou ainda, no 1.º (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

§2.º Os prestadores de serviços poderão efetuar a declaração das notas fiscais emitidas de forma agrupada, desde que o valor de cada nota seja inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), com intervalo de no máximo 20 (vinte) notas por vez, desde que o serviço prestado não esteja sujeito à modalidade de substituição tributária/retenção Órgãos Públicos. Toda nota fiscal de valor igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos reais) deverá ser escriturada individualmente.

(*) Acrescido pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

§3.º Os tomadores de serviços deverão declarar os documentos recebidos, tais como: nota fiscal **convencional, nota fiscal eletrônica de serviços**, cupom fiscal, conhecimento de transporte, recibo, RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo e outros.

§4.º Os tomadores de serviços ficam desobrigados a declarar documentos com valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais), desde que, os serviços prestados não estejam sujeitos às modalidades de retenção na fonte ou de substituição tributária/retenção Órgãos Públicos.

§5.º Caso não haja movimento referente à prestação de serviços em um determinado mês, o prestador de serviços deverá declarar esta situação no Sistema ISS-Curitiba, atendendo ao prazo estipulado no parágrafo 1.º, deste artigo.

§6.º O disposto no parágrafo anterior não se aplica para empresas enquadradas no Regime Especial de Tributação por Estimativa.

(*) Artigo incluído pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

Art. 4-A O Microempreendedor Individual – MEI fica dispensado da apresentação da declaração eletrônica de serviços prestados ou tomados.

Art. 5.º A declaração eletrônica de dados deverá ser transmitida à Prefeitura Municipal de Curitiba da seguinte forma:



- I - através do Sistema ISS-Curitiba disponibilizado na internet;
- II - através de arquivo gerado pelo sistema fisco contábil próprio, conforme padrão definido pela Prefeitura Municipal de Curitiba, via internet.

(*) **Parágrafo alterado pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:**

§1.º A validação dos dados declarados dar-se-á ~~no ato de sua transmissão~~ **após o processamento com sucesso do arquivo transmitido** à Prefeitura Municipal de Curitiba.

§2.º Os dispositivos eletrônicos e o padrão de arquivo, mencionados nos incisos acima, estarão disponibilizados no endereço: <http://www.curitiba.pr.gov.br> .

(*) **Artigo alterado pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:**

~~Art. 6.º As declarações inerentes a cada exercício deverão ser efetuadas até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente.~~

~~Art. 6º O Sistema ISS-Curitiba ficará disponível para receber declarações de documentos emitidos e ou recebidos, até o dia 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente. Após esta data o sistema será fechado.~~

(*) **Artigo alterado pelo Decreto nº 236 de 13 de fevereiro de 2012:**

Art. 6º O Sistema ISS-Curitiba ficará disponível para receber declarações de documentos recebidos, até o último dia útil do mês de março do exercício subsequente.

Art. 7.º Fica impossibilitado aos prestadores e tomadores de serviços, via Sistema ISS-Curitiba, a inserção, alteração ou exclusão de informações vinculadas a pagamentos efetuados.

Art. 8.º A partir do dia ~~1.º de março de 2008~~ **1º de maio de 2008** a escrituração fiscal realizada em Livro de Prestação de Serviços manual ou impresso via sistema contábil informatizado, será substituída pela declaração realizada por meio eletrônico de dados no Sistema ISS-Curitiba. *(Alterado pelo Decreto nº 313 de 17 de abril de 2008).*

SEÇÃO II

PENALIDADES

Art. 9.º A não observância das normas contidas neste decreto sujeitará o prestador e tomador de serviços às penalidades previstas no artigo 25, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001, com o valor atualizado pelos índices oficiais, a ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I - falta de transmissão da declaração mensal de serviços no prazo estabelecido;
- II - declaração com dados incorretos e/ou com omissão de informações;



III - não vinculação do pagamento efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM Avulso aos documentos declarados, dentro do prazo estabelecido neste decreto;

IV - demais casos previstos na Lei Complementar Municipal n.º 40/2001.

§1.º O pagamento da penalidade mencionada no “caput” não implica na dispensa do pagamento do imposto devido.

§2.º Na reincidência em infrações previstas neste artigo, aplicar-se-á em dobro a penalidade estipulada e, no triplo, no caso de persistência.

SEÇÃO III

RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

Art.10 O recolhimento do ISS devido, inclusive no regime de responsabilidade ou substituição tributária, deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação Municipal - DAM gerado pelo Sistema ISS-Curitiba, com pagamento até o dia 20 (vinte) do mês subsequente à ocorrência do fato gerador, ou ainda, no 1.º (primeiro) dia útil após o dia 20 (vinte), quando este incidir em sábado, domingo ou feriado.

§1.º O Documento de Arrecadação Municipal - DAM será emitido com base nas declarações nos moldes dos artigos 4.º, 5.º e 6.º, deste decreto.

§2.º As pessoas jurídicas participantes dos programas de incentivos fiscais no Município de Curitiba deverão utilizar o Sistema ISS-Curitiba para a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM, informando o número do Processo do Projeto para usufruir dos incentivos previstos em legislação específica.

§3.º Na hipótese do recolhimento do imposto ser efetuado através do Documento de Arrecadação Municipal - DAM Avulso, obrigatoriamente deverá haver a vinculação à declaração dos documentos emitidos e/ou recebidos, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do pagamento.

§4.º O prazo mencionado no “caput” deste artigo entrará em vigor a partir do dia 1.º de março de 2008 — **1º de maio de 2008**. *(Alterado pelo Decreto nº 313 de 17 de abril de 2008).*

§5.º O pagamento do ISS após o prazo definido no “caput” deste artigo implicará na atualização monetária do imposto devido, conforme o artigo 84, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001, acrescido de multa e juros de mora previstos nos artigos 4.º, 5.º e 6.º, da Lei Complementar n.º 31/2000 e artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001.



§6.º O recolhimento do ISS devido por parte dos Órgãos Públicos nas modalidades de retenção na fonte, de acordo com o artigo 8.º, da Lei Complementar Municipal n.º 40/2001 com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares Municipais n.ºs 48/2003 e 65/2007, deverá ocorrer na forma e prazo previstos em convênio.

() Artigo acrescentado pelo Decreto nº 1443, de 23 de dezembro de 2008.*

Art. 10 A O imposto declarado no exercício e não recolhido até o último dia útil de janeiro do exercício subsequente será inscrito em dívida ativa, com os acréscimos previstos no § 5.º, do artigo 10, deste decreto.

§1º Não se aplica o disposto no “caput” deste artigo, quando o crédito tributário referente ao imposto devido, declarado ou não, for constituído por auto de infração através de procedimento fiscal, hipótese na qual serão aplicadas as penalidades previstas no artigo 26, da Lei Complementar nº 40, de 18 de dezembro de 2001, juros e atualização monetária.

§2º Os valores de imposto declarados eletronicamente não serão objetos de denúncia espontânea.

Art. 11 Ficam cancelados, a partir do dia 1.º de março de 2008 **1º de maio de 2008** os carnês de ISS Auto-lançamento, passando o pagamento do ISS a ser efetuado conforme as condições estabelecidas no artigo anterior. *(Alterado pelo Decreto nº 313 de 17 de abril de 2008).*

SEÇÃO IV

SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS - AIDF

Art. 12 A solicitação para Autorização de Impressão de Documentos Fiscais - AIDF será disponibilizada, por meio eletrônico, via sistema ISS-Curitiba, para gráficas estabelecidas neste Município, mediante credenciamento junto à Prefeitura Municipal de Curitiba de acordo com requisitos especificados pela Secretaria Municipal de Finanças.

Parágrafo único. A gráfica deverá manter a guarda da requisição dos serviços gráficos firmada pelo representante legal do sujeito passivo, a qual deverá conter:

I - identificação do sujeito passivo (razão social, endereço, CNPJ e inscrição municipal);



II - identificação do estabelecimento gráfico (razão social, endereço, CNPJ e inscrição municipal);

III - espécie, série, numeração, quantidade de blocos e de vias das notas fiscais;

IV - data.

(*) Artigo revogado pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

~~Art. 13 A partir do dia 1.º de março de 2008 as notas fiscais de prestação de serviços autorizadas pelo Município de Curitiba terão validade de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da expedição da AIDF – Autorização de Impressão de Documentos Fiscais.~~

~~§1.º O prazo de validade estipulado no “caput” deste artigo deverá constar em destaque, impresso logo abaixo da indicação da via, do lado direito, na forma de dia, mês e ano (xx/xx/xxxx), em todas as vias das notas fiscais de prestação de serviços.~~

~~§2.º As notas fiscais autorizadas pelo Município de Curitiba até 29 de fevereiro de 2008 terão prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.~~

~~§3.º O sujeito passivo fica responsável pela inutilização das notas fiscais de prestação de serviços não utilizadas e vencidas, devendo declarar o respectivo intervalo cancelado no Sistema ISS-Curitiba.~~

~~§4.º Quando tratar-se de nota fiscal conjugada com o Estado deverá ser observada a legislação estadual pertinente.~~

(*) Artigo acrescentado pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

Art. 13-A As notas fiscais convencionais são válidas por tempo indeterminado, independente de qualquer prazo ou observação constante no documento.

Art. 14 O não atendimento ao disposto nos artigos 12 e 13, deste decreto, sujeitará o responsável às penalidades cabíveis de acordo com a Legislação Tributária Municipal vigente.

SEÇÃO V

CREDENCIAMENTO DOS CONTABILISTAS

(*) Acrescido pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

Art. 15 Os contabilistas, **devidamente inscritos no cadastro municipal de Curitiba**, para utilizar o Sistema ISS-Curitiba deverão efetuar o seu credenciamento, da seguinte forma:

I - credenciamento obrigatório - via eletrônica no Sistema ISS-Curitiba, que possibilita:

- a) inclusão das empresas sob sua responsabilidade;
- b) declaração eletrônica de serviços;
- c) emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

(*) Alterado pelo Decreto nº 774 de 1º de julho de 2010:

II - credenciamento específico - por meio de requerimento deferido pelo Departamento de Rendas Mobiliárias, da Secretaria Municipal de Finanças, na forma



prevista em Convênio firmado entre o Município de Curitiba e o Conselho Regional de Contabilidade do Paraná - CRC/PR, que além das operações descritas no inciso anterior, permite:

- a) acessar os dados cadastrais;
- ~~b) renovar alvará automaticamente;~~
- c) **b)** efetuar denúncia espontânea;
- ~~d) consultar débitos;~~
- e) **c)** parcelar débitos.

Parágrafo único. A exclusão de uma empresa da responsabilidade técnica de um profissional contábil deverá ser solicitada mediante requerimento formalizado junto ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria Municipal de Finanças, com a anuência do responsável pela empresa, devidamente acompanhado do contrato social e a última alteração contratual.

Art. 16 O Município bloqueará o acesso do Profissional Contabilista ao Sistema ISS-Curitiba, quando for identificada a utilização em desacordo com a legislação vigente.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Os dados declarados no Sistema ISS-Curitiba são de inteira responsabilidade dos prestadores e tomadores de serviços, vedada ao Fisco Municipal a inserção, alteração e exclusão de dados.

Parágrafo único. O Fisco Municipal somente terá acesso à leitura dos dados declarados.

Art. 18 Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 17 de dezembro de 2007.

Carlos Alberto Richa
Prefeito Municipal

Luiz Eduardo da Veiga Sebastiani
Secretário Municipal de Finanças